



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 877, de 17 de abril de 1.996

"Autoriza doação de imóvel que menciona e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **DELSA CAETANO BORGES** e **EDILSON DAS DORES AMORIM**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, a primeira, portadora do CIC/MF nº 311.144.231-49 e o segundo, portador da Carteira de Identidade nº 3.370.259-SSP-Go, uma área de terras de sua propriedade, adquirida por desapropriação feita a Giusephina Santinoni, com a área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados), situada às margens da Rodovia GO-330, nesta cidade, designada pelos lotes nºs 06 e 07, da quadra 02, com os seguintes limites e confrontações: "inicia-se no ponto cravado, primordialmente, nas confrontações da Rua Abrão Simão e o lote nº 05, quadra 02, percorrendo a distância de 25,00m pela lateral esquerda, confrontando com o lote 05 da quadra 02; daí, segue defletindo para a direita em ângulo reto e distância de 20,00 metros pelo fundo confrontando com área da Prefeitura Municipal, daí, segue deflexionando pela direita com o ângulo reto com distância de 25,00m na lateral direita, confrontando com o lote 08, da quadra 02; daí, segue deflexionando para a direita com o ângulo reto e distância de 20,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Abrão Simão; chegando ao ponto primordial onde iniciou-se a descrição", nos termos do memorial descritivo incluso.

Art. 2º - A doação a que se refere esta Lei - destinação a instalação de uma oficina mecânica de veículos.

Parágrafo Único - A doação de que trata esta Lei se reverterá ao patrimônio do município, caso o cessionário, não execute o projeto previsto neste artigo no prazo de um (01) ano, a contar da lavratura do instrumento de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Art. 3º - As despesas decorrentes da doação correrão por conta do cessionário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 17 dias do mês de abril de 1.996.

LAMIS CHEDRAOUI COSAC
Prefeita Municipal.